



AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPMAK

C - SUP JUR - N° 106 / 2006

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E OFICCINA DA FESTA ASSESSORIA PROMOÇÕES E EVENTOS ESPECIAIS - LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, doravante denominada **CDRJ**, como PERMITENTE, e a **OFICCINA DA FESTA ASSESSORIA PROMOÇÕES E EVENTOS ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Av. N S de Copacabana, nº 120 apto 1103 parte - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.266.462/0001-41, neste ato representada por ELIZABETH JORGE BARREIROS, RG nº 031.449.928-3 - IFP e CPF/MF nº 550.007.707-49, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva - DIREXE da CDRJ, em sua 1640ª reunião, realizada em 08/11/2005, segundo documentação constante do Processo nº 22285/2005, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento têm entre si justo e avençado, e firmam o presente *Termo de Permissão de Uso* da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização do Armazém nº 5 e o Anexo 5/6 de propriedade da **CDRJ**, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 6.352 m², onde será montado e realizado um evento de caráter cultural, denominado "**FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**", agregando apresentações multimídia com bandas e shows musicais e pista de dança no âmbito do corrente processo de divulgação comercial do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização do Evento objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros utilizem o imóvel, seja a que título for.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, da PERMISSONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 5 e o Anexo 5/6 e suas plataformas do lado mar, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Cais do Porto.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nas adjacências da área objeto do presente Instrumento, sob a organização da PERMISSONÁRIA, não sendo permitida a permanência dos mesmos em áreas internas da CDRJ, e vedando-se terminantemente ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente Permissão de Uso terá início em 12 de dezembro de 2006 e se encerrará no dia 13 de dezembro de 2006, independente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo a PERMISSONÁRIA devolver o imóvel à CDRJ nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A não devolução do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente Cláusula acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará a CDRJ a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na data de assinatura do presente Termo e os restantes R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até 72 horas antes da realização do evento, na tesouraria da CDRJ ou aonde esta vier a indicar, independentemente da realização ou não do Evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao ECAD, consumo de luz, água e telefone, e respectivas multas resultantes da eventual infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, no tempo e forma ora estipulados, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, sujeitará à **PERMISSIONÁRIA** ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de demora quanto ao pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor referente ao sinal será depositado na data de assinatura deste Termo e não será devolvido, independentemente da realização ou não do evento, servindo como adiantamento e garantia de reserva.

CLÁUSULA QUARTA - CAUÇÃO

Além do sinal previsto no caput da Cláusula Terceira, a **PERMISSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, no momento de sua assinatura, através de cheque administrativo nominal a CDRJ, a título de garantia contra qualquer irregularidade de sua responsabilidade que porventura venha a ocorrer no período de vigência deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da garantia será devolvido na data de Término do presente Termo, caso não ocorra nenhuma irregularidade. No caso da ocorrência de qualquer irregularidade de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, este valor ficará retido até que esta seja sanada.

CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar o Armazém, inclusive a plataforma, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter uma equipe de manutenção, de plantão durante todo o período do evento, composta de no mínimo 1 (um) bombeiro eletricista, 1 (um) telhadista e 1 (um) servente, munida de todo ferramental, EPI's de segurança e materiais necessários à realização de pequenos reparos emergenciais no imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará impedida, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** com a expressa concordância da **CDRJ**, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporar-se-ão ao patrimônio da **CDRJ**, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à **PERMISSIONÁRIA**.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** contratará, junto à companhia idônea, seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira, de forma a abranger todos os riscos a que estiver exposto o imóvel durante a sua ocupação, até que a área seja restituída à **CDRJ**, a contar da data de assinatura deste Instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes, devendo apresentar as referidas documentações em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da realização do Evento, eximida a **CDRJ** de qualquer responsabilidade acerca da mencionada documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá à **PERMISSIONÁRIA** solicitar ou obter junto à **CDRJ** e demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento da **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a incluir, em todo o material promocional produzido ("flyers", cartazes, galhardetes, revistas), anúncios e releases para a imprensa, que tenham relação com o evento, a logomarca da **CDRJ**, nas mesmas proporções das demais patrocinadoras, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor



AUTORIDADE PORTUÁRIA

estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento, incidente para cada modalidade publicitária em que não tenham sido cumpridas as condições estabelecidas neste parágrafo, devendo esta incluir a citada logomarca nas peças onde ainda seja possível.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A **PERMISSIONÁRIA** afixará, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local do evento, informação destacada sobre a natureza do evento e a faixa etária a que se destina.

PARÁGRAFO OITAVO:

É de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a contratação de empresa de segurança devidamente cadastrada na Autoridade de Polícia Federal nos termos da Instrução Normativa - DELERP/RJ - 7102/83, com efetivo mínimo de seguranças compatível com público do evento.

PARÁGRAFO NONO:

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a contratar empresa prestadora de serviços médico-hospitalar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina - CREMERJ, para realização de eventos com público estimado acima de 1.000 (mil) pessoas, nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004 e em conformidade com a Resolução nº 187 de 08/01/2003. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter no mínimo 2 ambulâncias no local do evento com equipe médica compatível com o número de pessoas participantes, regularmente inscrita no conselho, a qual será conferida Certidão de Responsabilidade Técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Deverão ser atendidas as exigências estabelecidas pelo Juizado da Infância e Juventude, quanto à proibição de ingresso de menores de acordo com as características específicas de cada evento. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade nos termos definidos na Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a atender a legislação pertinente à cobrança de ingresso equivalente à meia entrada, como é previsto para qualquer estabelecimento cultural e de lazer no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento a Lei Estadual nº 2519/96 de 17/01/96.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a obter a Autorização do Corpo de Bombeiros de Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ para realização do evento e a contratar junto a este Órgão brigada de Incêndio compatível com a dimensão do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a solicitar formalmente à Empresa Municipal de Vigilância S/A (Guarda Municipal do Rio de Janeiro), patrulhamento no entorno da área do evento, com a finalidade de coibir, entre outras situações no âmbito de sua atribuição, a atuação de vendedores ambulantes.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - TERMO DE VISTORIA

Os imóveis a serem utilizados serão vistoriados antes da entrega das chaves que se dará na data de início deste Termo e com a presença de um representante da CDRJ e outro da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será lavrado e assinado entre as partes um Termo de Vistoria, conforme modelo da CDRJ, onde serão vistoriados todos os bens que compõe o patrimônio do Armazém 6 e seu Anexo, verificando seu estado de conservação no início do prazo do presente Instrumento e no seu encerramento, ficando a **PERMISSIONÁRIA** responsável por qualquer avaria que ocorra durante a sua vigência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local do Evento, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no evento, de modo a preservar o patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolamente à **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2006 digo
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2006.

~~ANTONIO CARLOS SOARES LIMA~~
~~COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO~~
~~Diretor-Presidente~~

Elizabeth Barreiros

ELIZABETH JORGE BARREIROS
OFICCINA DA FESTA ASSESSORIA PROMOÇÕES E EVENTOS ESPECIAIS LTDA
Sócia

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em 08 / 01 / 2007, Pág. 241

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____